



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

TIPO: PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - ART. 6º, XXXVIII; “C”; ART. 28, II; ART. 176, II; DECRETO MUNICIPAL Nº 2.047/23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO.....	2
2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
3 – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4
5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL	6
9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.....	16
13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	20
15 – DAS SANÇÕES	21
16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS** torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, Centro, Pereiras-SP, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL** e do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, XXXVIII; “C”; Art. 28, II; Art. 176, II; Decreto Municipal nº 2.047/23, de 01 de março de 2024, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Os envelopes com as Propostas Técnicas e Comerciais, bem como os Documentos de Habilitação, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **09h00 do dia 24 de janeiro de 2025**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pereiras, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração proposto no Anexo VI, devendo apresentar referido documento fora dos envelopes.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública em Geral, com ênfase



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

em matérias de licitações, compras públicas e contratos administrativos, conforme condições previstas no presente Edital.

1.2 – Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – Modelo de Procuração;
- IV – Minuta de Contrato;
- V – Modelo de Declarações;
- VI – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- VII - Termo de Ciência e de Notificação – TCE/SP.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.

2.2 – Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser realizados por petição no protocolo, na sede da Prefeitura Municipal **ou** através do e-mail licitacao@pereiras.sp.gov.br.

2.3 - Caberá à Comissão de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento.

2.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento da impugnação não afetar a formulação de propostas.

2.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

3 – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 196.200,00** (cento e noventa e seis mil e duzentos reais), baseado na cotação prévia realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

3.2 – O valor estimado acima indicado já contempla todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, devendo os licitantes computarem-nos em suas propostas.

3.3 - As despesas correrão pelos seguintes Códigos de Despesas:

2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática: 0412200022.003 – Manutenção da Adm. e Finanças

Elemento Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar deste certame todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e aptas a executar o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, condições, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.1 - Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

- i) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
- ii) Indicação da empresa líder do consórcio;
- iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

4.1.2 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

4.1.3 – O não cumprimento dos requisitos por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

4.1.4 - Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

4.1.5 - Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

4.1.6 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

4.1.7 - Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

4.2 - Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Agente público da Prefeitura Municipal de Pereiras.

4.3 - O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do Anexo III – Modelo de Procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

5.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1 – O Anexo II – Proposta (Modelo), que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta Comercial.

5.1.2 – Do formulário de proposta deverão constar:

- a) dados cadastrais da empresa;
- b) descrição do objeto, vinculando à Concorrência nº 001/2024;
- c) dados e assinatura do representante legal;
- d) indicação obrigatória dos preços mensais e totais, em reais e por extenso;
- e) validade da proposta.

5.1.3 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas devidos em decorrência da execução do objeto e serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

5.1.4 – Serão desconsideradas quaisquer informações complementares não vinculadas ao objeto e requisitos deste Edital.

5.1.5 - No caso de discrepância entre valores dos algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

5.1.6 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratações.

5.1.7 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.2 – DA PROPOSTA TÉCNICA

5.2.1 - Na Proposta Técnica deverá constar os seguintes elementos:

I - ESTRUTURA TÉCNICO-PROFISSIONAL: Indicação dos profissionais técnicos que disporá para a prestação dos serviços, considerando:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- A) Comprovação da graduação e demais títulos (pós-graduações, mestrado, doutorado, e demais especializações) em matérias relacionadas à Administração Pública em Geral, que os profissionais indicados pelo licitante possuam;
- B) Comprovação da graduação e demais títulos (pós-graduações, mestrado, doutorado, e demais especializações) em matérias relacionadas à Licitações, Compras Públicas e/ou Contratos Administrativos que os profissionais indicados pelo licitante possuam;
- C) Comprovação da qualificação e desempenho técnico profissional, através de artigos publicados, cursos, palestras e/ou treinamentos ministrados, em atividades desenvolvidas e relacionadas à Administração Pública em geral;
- D) Comprovação da qualificação e desempenho técnico profissional, através de artigos publicados, cursos, palestras e/ou treinamentos ministrados, em atividades desenvolvidas e relacionadas à Licitações, Compras Públicas e/ou Contratos Administrativos;
- E) Comprovação da atuação dos profissionais indicados em processos tramitados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado correspondente, em matérias relacionadas a Administração Pública em Geral.

5.2.2 – Além dos documentos que comprovem a expertise técnica dos profissionais acima elencados, deverá acompanhar a proposta técnica a comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e o licitante, que se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

II - ESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de atividades já desenvolvidas pela empresa, considerando:

- A) Atestados de Capacidade Técnica e/ou documentos equivalentes que comprove a execução de serviços de assessoria e/ou consultoria em matérias relacionadas a Administração Pública em Geral;
- B) Atestados de Capacidade Técnica e/ou documentos equivalentes que comprove a execução de serviços de assessoria e/ou consultoria em matérias relacionadas à Compras, Licitações e Contratos Administrativos tendo como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021;
- C) Atestados de Capacidade Técnica e/ou documentos equivalentes que comprove o atendimento **simultâneo** de clientes no que se refere a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em matérias relacionadas à Compras, Licitações e Contratos Administrativos, a serem consideradas as



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

legislações em vigor e revogadas;

D) Atestados de Capacidade Técnica e/ou documentos equivalentes que comprove a ministração de cursos e/ou treinamentos sobre licitações e contratos administrativos.

E) Atestados de Capacidade Técnica e/ou documentos equivalentes que comprove o tempo de experiência da empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a Administração Pública em Geral.

6 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - As Propostas Técnicas serão examinada pela Comissão de Contratações, utilizando os seguintes critérios de pontuação:

I - ESTRUTURA TÉCNICO-PROFISSIONAL: nota máxima: 60 (sessenta) pontos, considerando a distribuição abaixo:

A) Profissionais com graduação e demais títulos (pós-graduações, mestrado, doutorado, e demais especializações) em matérias relacionadas à Administração Pública em geral – 2 pontos por profissional indicado – **máximo 10 pontos;**

B) Profissionais com graduação e demais títulos (pós-graduações, mestrado, doutorado, e demais especializações) em matérias relacionadas à Licitações, Compras Públicas e/ou Contratos Administrativos em geral – 10 pontos por profissional indicado – **máximo 20 pontos;**

C) Qualificação e desempenho técnico profissional em atividades desenvolvidas e relacionadas à Administração Pública em geral: artigos publicados; cursos, palestras e/ou treinamentos ministrados – 10 pontos por atividade comprovada – **máximo de 20 pontos;**

D) Qualificação e desempenho técnico profissional em atividades desenvolvidas e relacionadas à Licitações, Compras Públicas e/ou Contratos Administrativos tendo como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 – 2,5 pontos por atividade comprovada – **máximo de 05 pontos;**

E) Profissionais com atuação em processos tramitados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado correspondente, em matérias relacionadas à Administração Pública em Geral – **máximo de 5 pontos;**

i) profissionais com atuação em até 05 processos – 1 ponto por profissional;

ii) profissionais com atuação entre 06 e 10 processos – 3 pontos por profissional;

iii) profissionais com atuação em mais de 10 processos – 5 pontos por profissional.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

II - ESTRUTURA TÉCNICO-OPERACIONAL: nota máxima: 40 (quarenta) pontos, considerando a distribuição abaixo:

A) Quantidade de clientes já atendidos pela empresa no que se refere a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em matérias relacionadas à Administração Pública em Geral – **máximo: 10 pontos.**

- i) até 5 clientes – 4 pontos;
- ii) entre 6 e 10 clientes – 6 pontos;
- iii) acima de 10 clientes – 10 pontos.

B) Quantidade de clientes já atendidos pela empresa no que se refere a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em matérias relacionadas à Licitações, Compras Públicas e/ou Contratos Administrativos tendo como base legal a Lei nº 14.133/2021 – **máximo: 05 pontos.**

- i) até 2 clientes – 1 pontos;
- ii) entre 3 e 05 clientes – 3 pontos;
- iii) acima de 05 clientes – 05 pontos.

C) Atendimento **simultâneo** de clientes no que se refere a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em matérias relacionadas à Compras, Licitações e Contratos Administrativos, a serem consideradas as legislações em vigor e revogadas – **máximo: 05 pontos.**

- i) até 2 clientes – 1,50 pontos;
- ii) entre 3 e 5 clientes – 3 pontos;
- iii) acima de 5 clientes – 05 pontos.

D) Ministração de cursos e/ou treinamentos em matérias relacionadas à Licitações, Compras Públicas e/ou Contratos Administrativos tendo como base legal a Lei nº 14.133/2021 – **máximo: 5 pontos.**

- i) até 5 cursos/treinamentos – 1 pontos;
- ii) entre 6 e 10 cursos/treinamentos – 3 pontos;
- iii) acima de 10 cursos/treinamentos – 5 pontos.

E) Tempo de experiência da empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a Administração Pública em Geral – **máximo: 15 pontos.**

- i) de 01 a 05 anos – 02 pontos;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- ii) de 06 a 10 – anos 05 pontos;
- iii) de 11 a 15 – anos 10 pontos;
- iv) acima de 15 – anos 15 pontos.

6.2 - A nota técnica final será computada pela seguinte fórmula:

$\text{Nota da Proposta Técnica (NTP)} = \text{Somatória da Pontuação} \times 0,70$

6.3 – A Prefeitura Municipal de Pereiras se reserva ao direito de realização de diligências a fim de comprovar as informações e documentação apresentadas pelas proponentes, estando estas sujeitas a serem penalizadas civil e criminalmente por qualquer informação ou documentação falsa que vier apresentar.

6.4 - Às indicações não comprovadas, será atribuída nota zero.

7 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A avaliação das propostas de preços obedecerá ao seguinte critério de pontuação:

$\text{Nota da Proposta Comercial (NPC)} = \frac{\text{Valor global da proposta de menor valor}}{\text{Valor global da proposta do licitante}} \times 30$

7.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste ato convocatório;
- b) Com valor global superior ao estabelecido neste edital;
- c) Com preços manifestamente inexequíveis.

7.3 - Se houver empate ficto, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.3.1 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado.

7.3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta comercial for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, situação em que sua nota da proposta comercial (NPC) será recalculada;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

7.3.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação da Comissão de Contratações, sob pena de preclusão;

7.3.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.3.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será mantida a nota originária.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 62, I, C.C. ART. 66):

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

III - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

V - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

VI - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VIII - Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, III, C.C. ART. 68)

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários.

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII - Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme ANEXO V, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Pereiras;
- c) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- d) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

8.1.2.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 62, IV, C.C. ART. 69)

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

II - Balanço patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e por profissional habilitado da área contábil, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

a) Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) Endividamento:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

IV - Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 62, II, C.C. ART. 67)

I - Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características ao objeto desta licitação.

II – Deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is) acima indicado(s) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

III - Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) acima indicados, que será(ão) responsável técnico pela execução dos serviços.

8.2 – Disposições sobre a documentação de habilitação:

8.2.1 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no preâmbulo deste Edital.

8.2.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida pela Comissão de Contratações, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

8.2.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

8.2.4 – A Comissão de Contratações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

8.2.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

8.2.6 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

8.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

8.2.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

9.1 - A Comissão de Contratações abrirá e analisará, em primeiro lugar, os envelopes relativos às propostas técnica e financeira, pelos quais serão apreciadas pelos representantes credenciados, examinarão e rubricarão cada documento.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem documentos em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão.

9.3 - A Comissão de Contratações ordenará as propostas classificadas, levando em conta a somatória da pontuação técnica e financeira.

9.4 - O Critério de julgamento adotado será MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

9.5 - A NOTA FINAL DA PROPOSTA será obtida através da fórmula abaixo indicada, ou seja, pela somatória das Notas da Proposta Técnica e Comercial das proponentes, alcançadas segundos critérios estabelecidos nos Capítulos 6 e 7 deste Edital, sendo estabelecida a classificação dos licitantes concorrentes ocorrerá pela ordem decrescente das notas finais:

$$\text{NFP} = \text{NPT} + \text{NPC}$$

Onde:

NFP = Nota Final da Proposta

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

9.6 – Será considerada vencedora, o licitante que obter a maior pontuação final.

9.7 - Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.8 - Havendo eventual empate real entre a nota final, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - A Comissão de Contratações poderá negociar com o autor da menor proposta financeira com vistas à redução do preço ofertado.

9.10 - Havendo negociação, a Comissão de Contratações examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 - Considerada aceitável a proposta detentora da maior nota final, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.11.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o da Lei Complementar 123/2006.

9.11.2 - A verificação será certificada pela Comissão de Contratações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.11.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.12 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.12.1 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratações examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo, inclusive, negociar os preços com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

9.13 - A Comissão de Contratações, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado.

9.14 - A Comissão de Contratações poderá suspender a sessão se assim o entender necessário para análise das propostas e documentação de habilitação.

9.15 - Das sessões públicas desta Concorrência, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Comissão de Contratações e pelas licitantes presentes.

9.16 - Encerrada as fases de propostas e habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão de Contratações devolverá, fechados, os envelopes de habilitação das licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas.

9.17 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.18 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, cuja intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e na fase correspondente (proposta e/ou habilitação), sob pena de preclusão.

10.1.1 – Manifestado recurso, independentemente da fase, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e da comprovada comunicação aos licitantes ou divulgação no sítio oficial, para apresentação das correspondentes razões de recursos.

10.1.2 – Comunicada a existência de recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, cujo início se dará a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

10.1.3 - Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

10.1.5 – A existência de recursos acarretará a suspensão do certame até o seu julgamento.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratações, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Em até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar garantia contratual junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei N.º 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com devolução após seu encerramento.

12.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após recebimento definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, será atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

12.3 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas, nos termos das prescrições legais.

12.4 - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

12.5 - No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

13.2.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.2.3 - Não ocorrendo à regularização prevista nos subitens anteriores, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 e seguintes;

b) A revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

13.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.2.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

13.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

13.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.9 - O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim.

14.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

14.3 - O objeto será recebido (art. 140, da Lei 14.133/2021):

a) Provisoriamente: Mensalmente, a cada relatório de execução dos serviços executados no período, que deverá acompanhar a nota fiscal correspondente;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o encerramento do contrato.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

15.2. A **recusa injustificada em assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Pereiras pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - O **atraso ou paralisação na execução dos serviços**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de paralisação de até 30 (trinta) dias;
- b) atraso/paralisação superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução do período remanescente do contrato.

15.4. Pela **inexecução total ou parcial**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Pereiras pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.2.2 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pereiras pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada da prova de regularidade fiscal, social e



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

trabalhista bem como do relatório dos serviços executados no período, para avaliação e consequente aprovação do fiscal e gestor do contrato.

16.2 - Deverá constar na Nota Fiscal o número desta Concorrência, do Contrato e da Nota de Empenho.

16.3 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA, sendo efetuados os descontos referentes aos tributos porventura devidos.

16.4 – Caso a Contratada deixe de apresentar algum documento exigidos nos itens acima ou apresente de forma irregular, será comunicada para a devida regularização, sendo recontado o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratações.

17.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

17.8 - O Edital está disponibilizado na íntegra no site oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: www.pereiras.sp.gov.br.

Pereiras/SP, 02 de dezembro de 2024.

MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE PRETENDIDA: CONCORRÊNCIA

TIPO: PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - ART. 6º, XXXVIII; “C”; ART. 28, II; ART. 176, II; DECRETO MUNICIPAL Nº 2.047/23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A) DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ÊNFASE EM MATÉRIAS DE LICITAÇÕES, COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL.

B) DAS JUSTIFICATIVAS PELA CONTRATAÇÃO

Considerando as inovações disciplinadas pela nova legislação (Lei Federal nº 14.133/2021) que rege as contratações públicas, cuja aplicabilidade ainda gera diversas dúvidas e insegurança aos servidores municipais, não somente do setor de licitações, mas de toda a Prefeitura, em especial, no que concerne à elaboração dos instrumentos necessários para a correta e regular instauração e formalização dos processos licitatórios bem como aqueles cuja licitação é dispensada ou inexigível.

Considerando as obrigações e ritos processuais que sofreram alterações e inovações, sendo conveniente senão imprescindível, o acompanhamento e assessoramento através de profissionais com qualificação e expertise técnica especializada.

Considerando que a eficiência e economicidade buscada pela Administração Pública estão diretamente relacionadas às contratações por ela realizadas, cujo conhecimento técnico, analítico e especializado da legislação vigente que regula os processos de compras, licitações e contratos administrativos se torna de suma importância e pertinência para obter-se o êxito e resultados pretendidos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

A contratação pretendida objetiva otimizar e propiciar maior qualidade dos serviços públicos prestados no município, utilizando-se de menor tempo nos procedimentos a serem adotados, formalizações requeridas e, conseqüentemente, maior economicidade ao erário.

De importante destaque também é a reduzida estrutura que o município detém, sendo inegável o custo-benefício que a contratação pretendida oferecerá pelos serviços técnico-especializados que serão prestados por profissionais com expertise técnica relevante e experiência comprovada.

C) DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – MÓDULO CONSULTIVO:

Assessoramento consultivo aos servidores para melhor planejamento e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados às contratações realizadas pelo Município de Pereiras, contemplando todas as fases do processo licitatório, dispensas e inexigibilidades.

I – Assessoramento - Fase Interna:

Auxílio e assessoramento na elaboração dos instrumentos exigidos na fase preparatória – Art. 18 da Lei 14.133/2021 – necessários para abertura e instauração dos processos licitatórios, visando o atendimento dos requisitos mínimos que deverão contemplar os instrumentos obrigatórios - Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – T.R.; Minutas de Editais, em todas as modalidades; Minutas de contratos.

Elaboração de minutas padronizadas de Editais e Contratos Administrativos a serem adotados nas contratações corriqueiras, similares e sem alta complexidade, de modo a otimizar e tornar mais célere a realização das licitações, minimizando os riscos de impugnações e pedidos de esclarecimentos que retardam o processo.

II – Assessoramento - Fase Externa:

Auxílio e orientações quanto à forma e meios de divulgação obrigatórios dos editais de licitação de dispensa;

Análise e emissão de parecer na ocorrência de recursos administrativos, impugnações e representações contra editais, inclusive no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Acompanhamento das sessões de licitações, presencial ou remotamente e quando requisitado, auxiliando a Comissão de Contratações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação, além de Comissões Especiais instauradas para o acompanhamento de certames específicos e execuções contratuais, devendo a contratada ser comunicada com antecedência.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

III – Plano de Contratações Anual – PCA:

Orientações e auxílio na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), disposto no art. 12, VII, para subsidiar a confecção das leis orçamentárias, devendo o PCA abranger todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, por exemplo, as seguintes informações:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Justificativa para contratação;

III – Estimativa preliminar do valor;

IV - Grau de prioridade da contratação;

V - Data pretendida para a contratação e

VI - Existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução;

Orientações para divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

2 – MÓDULO CORRETIVO:

Realizar análise, revisão e eventuais correções às regulamentações já elaboradas pelo Município bem como a criação de instrumentos que regulem matérias específicas e exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, tornando mais clara e objetiva sua aplicação além de estabelecer as diretrizes a serem seguidas de acordo com a realidade do município de Pereiras e as prerrogativas concedidas aos municípios com menos de 20.000 habitantes.

Promover análise interna e implementar, quando identificada a necessidade, novos processos e estruturas complementares, inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao atingimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 – MÓDULO DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO:

Treinar e aperfeiçoar os servidores por meio de oficinas para aplicação das novas metodologias de trabalho segundo a Lei Federal nº 14.133/21, considerando a segregação de funções, ou seja, designar a cada Departamento e seus respectivos servidores, as correspondentes responsabilidades nos elementos necessários a compor os processos licitatórios.

Capacitar servidores para a realização das licitações sob a forma eletrônica, adotando-se sistema eletrônico para a realização das respectivas contratações, podendo ser público como a exemplo do “compras.gov” ou, ainda, sistemas fornecidos por pessoa de direito privado devidamente habilitados, autorizados e que mantenha integração com o PNCP, consoante previsto no artigo 175.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

4 – MÓDULO: FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Acompanhamento e auxílio técnico na elaboração de manifestações de defesa, justificativas, solicitação de documentos, e demais atos de interesses da Prefeitura Municipal de Pereiras perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere às matérias relacionadas a licitações e contratos administrativos, objeto desta contratação.

D) FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços consistirá no atendimento às consultas realizadas no âmbito das matérias contempladas no presente Termo de Referência através de servidores municipais designados e previamente autorizados;

As consultas poderão ser realizadas por quaisquer meios de comunicação que a Administração se utilizar.

Além da realização de visitas técnicas ou de reuniões presenciais, também poderão ser solicitadas reuniões por vídeo conferência, de acordo com sua pertinência e conveniência.

Terão como objetivo a discussão de assuntos, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consulentes, com o objetivo de esclarecer, interpretar e os orientar em relação a determinado fato, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle.

A Contratada deverá formalizar as respostas às consultas por meios formais e que deverão compor o relatório mensal de execução a ser apresentado junto a Nota Fiscal, demonstrando os serviços executados no respectivo mês.

Os serviços serão prestados na sede da empresa a ser contratada e na sede da Prefeitura Municipal, por meio de, no mínimo, duas reuniões mensais, de forma presencial, a ser realizada por um dos integrantes do seu corpo técnico.

E) DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

É responsabilidade da Contratada os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas.

É responsabilidade da Contratada o comportamento, zelo, atos e deliberações (pareceres, opiniões, orientações etc.) de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

A Contratada se responsabiliza a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na contratação.

F) VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

G) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido.

Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

Constatadas irregularidades na execução do contrato, aplicar-se-á as sanções nele previstas.

H) PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista bem como do relatório dos serviços executados no período, para avaliação e consequente aprovação do fiscal e gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Os pagamentos serão realizados em conta corrente em nome da Contratada.

I) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão requisitos para a futura contratação que a empresa detentora da maior nota final (técnica + preço) e comprove sua habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica; e qualificação econômico-financeira prevista no presente edital.

J) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme se pode concluir, a contratação de empresa especializada por meio de licitação tem a tendência de resultar em maior vantagem à esta Prefeitura visto que agrupará profissionais (componentes do corpo técnico da contratada) com expertise para a prestação dos serviços.

Destaca-se que o assessoramento técnico visa a otimização dos trabalhos relacionados ao objeto que será licitado, auxiliando os servidores nas matérias mais complexas e que demandaria muito mais tempo, viabilizando o normal andamento das atividades do Departamento de Licitações e Jurídico.

Com o propósito de obter-se os resultados esperados, em especial, garantir o assessoramento integral nos certames realizados pela municipalidade, a contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais adequada e eficaz.

Neste sentido, entende-se que a contratação da empresa que oferecerá a melhor proposta efetivamente se dará pela avaliação técnica e financeira destas. Vale mencionar que os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados a melhor e maior eficiência das contratações realizadas pela Administração, portanto, a expertise técnica da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços se torna até mesmo mais relevante que a proposta comercial, respeitados os limites legais no que concerne aos critérios a serem adotados para obtenção da melhor proposta.

Por tais motivos o critério de julgamento será de melhor técnica e preço.

K) LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha do tipo de solução é baseada em ampla pesquisa junto a empresas especializadas em Administração Pública e as correspondentes medidas adotadas por outros órgãos públicos, bem como consulta aos entendimentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que entende ser até mesmo pertinente a contratualização de serviços de assessoramento técnico especializado na área de licitações e contratos administrativos, em especial quando se trata de municípios de pequeno porte, como é Pereiras, que não contam com robustas estruturas física e de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Também importante destacar a nova legislação em vigor, sendo imprescindível o acompanhamento especializado para a regular instauração dos processos licitatórios realizados durante todo o exercício, sendo inegável a celeridade e economicidade alcançada nas contratações bem-sucedidas.

L) DO PREÇO ESTIMADO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação é de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), obtido através da pesquisas de preços junto à empresas especializadas, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas para atender a contratação pretendida estão programadas através da seguinte rubrica orçamentária:

2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática: 0412200022.003 – Manutenção da Adm. e Finanças

Elemento Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

e-mail:

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública em Geral, com ênfase em matérias de licitações, compras públicas e contratos administrativos, à Prefeitura Municipal de Pereiras.

Valor mensal: R\$ _____ (_____).

Valor total (12 meses): R\$ _____ (_____).

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

Condições de Pagamento: conforme Edital.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados nesta proposta atendem todas as condições e especificações exigidas no edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Local e data

Representante legal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, nomeia e constitui como procurador, o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Pereiras, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2024

.....
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº xxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr....., RG nº, CPF nº

CONTRATADA:

....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, representada neste ato por seu (cargo), Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº, e CPF nº

As partes, acima qualificadas, firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência nº 001/2024, pelos quais enunciam as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública municipal, consistentes no assessoramento preventivo e consultivo em matérias de licitações, compras públicas e contratos administrativos à Prefeitura Municipal de Pereiras, conforme condições, especificações e demais disposições do Edital da Concorrência nº 001/2024, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da Concorrência nº 001/2024 e a proposta apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº xx, de xx de xxxxxx de 20xx, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada integral preço global, considerando o valor mensal constante da proposta apresentada pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes nos Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA da Concorrência nº 001/2024.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento às exigências, prazos e condições estipuladas no Anexo I do Edital da Concorrência nº 001/2024.

Parágrafo Terceiro - O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: Mensalmente, a cada relatório de execução dos serviços executados no período, que deverá acompanhar a nota fiscal correspondente;
- b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o encerramento do contrato.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA (DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS) – As despesas correrão pelo seguinte Código de Despesas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista bem como do relatório dos serviços executados no período, para avaliação e consequente aprovação do fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar na Nota Fiscal o número desta Concorrência, do Contrato e da Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada, sendo efetuados os descontos referentes aos tributos porventura devidos.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratada deixe de apresentar algum documento exigidos acima ou presente de forma irregular, será comunicada para a devida regularização, sendo recontado o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

Parágrafo Quarto - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, sujeitando a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de a Contratante atrasar o pagamento, este será atualizado pelo IPCA/FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) - Além das disposições constantes do Edital e Anexos da Concorrência nº 001/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se não atender as exigências exigidas;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à Contratada, as necessidades supervenientes porventura ocorridas para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O atraso ou paralisação na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de paralisação de até 30 (trinta) dias;
- b) atraso/paralisação superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução do período remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Pereiras pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação.

Parágrafo Sétimo - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA) - Em até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar garantia contratual junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei N.º 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com devolução após seu encerramento.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após recebimento definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, será atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

Parágrafo Segundo - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas, nos termos das prescrições legais.

Parágrafo Terceiro - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quarto - No caso de aditamento do valor contratual, fica a Contratada a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro - O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido.

Parágrafo Terceiro - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

Parágrafo Quarto - Constatadas irregularidades na execução do contrato, aplicar-se-á as sanções nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses constante abaixo e mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado na imprensa oficial, nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Prefeitura Municipal de Pereiras
XXXXXXXXXXXX - Prefeito
(Contratante)

(nome da empresa)
(nome/cargo)
(Contratado)

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº622/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

..... Inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
que:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensão de licitar e contratar com o Município de Pereiras.
- c) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- d) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

....., de de 2024

.....
(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Pereiras.

....., de de 2024

.....

(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2024

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública em Geral, com ênfase em matérias de licitações, compras públicas e contratos administrativos, à Prefeitura Municipal de Pereiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados*



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).